

**LEI MUNICIPAL Nº1644/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

“FIXA O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS, PARA LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO DE FAXINALZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **faz saber**, que a Mesa da Câmara de Vereadores de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei Legislativo nº003/2020 de 22 de junho de 2020:

**Art.1º**- O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$14.006.79 (quatorze mil e seis reais e setenta e nove centavos).

**Art.2º** - O subsidio mensal do Vice- Prefeito será de R\$ 7.003.39 (sete mil e três reais e trinta e nove centavos)

§ 1º- O subsídio legal que assumir a chefia do Executivo do Município, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, previsto no artigo 1º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

§ 2º-Em caso de licença por motivo de saúde o Prefeito e Vice –Prefeito, bem como os Secretários Municipais, receberão integralmente o seu subsídio, durante o período de licença, devendo o Poder Público se necessário fazer a complementação do Benefício Previdenciário já que tiver direito.

§ 3º- Ao gozo das férias anuais, Prefeito, O Vice- Prefeito e os Secretários, perceberão o respectivo subsídio acrescido de um terço, e no caso de gozo de férias parceladas, será pago o adicional de um terço, quando da concessão das férias proporcionalmente aos dias a serem gozados. O Secretário Municipal exonerado, aposentado ou falecido terá direito também a remuneração relativo ao período incompleto de férias, na proporção de um doze avos por mês de serviços no cargo.

§ 4º - As férias não gozadas ao término do mandato, e que sejam atinentes ao último ano do mandato, serão indenizados de acordo com o valor do subsidio vigente, sem qualquer acréscimo de um terço, ao Prefeito e ao Vice-prefeito, cujo dispositivo também será aplicado aos Secretários Municipais, referente ao ano de 2024.

**Art.3º**- O Subsidio mensal dos Secretários Municipais será de R\$3.860.13(três mil oitocentos e sessenta reais e treze centavos).

**Art.4º** - O Subsídio mensal do Vereador será de R\$2.150.64 (dois mil cento e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), exceto o Presidente, que perceberá subsídio de R\$ 3.529.27(três mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos), cujos subsídios também serão pagos durante os períodos de recesso parlamentares.

§-1º-A cada falta injustificada do Vereador as reuniões ordinárias da Câmara será descontado 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal.

**§-2º**-A licença concedida ao vereador por motivo de doença, devidamente comprovada através de laudo médico, será remunerada integralmente, cabendo ao Poder Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela constituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

**§-3º**-A Câmara Municipal quando convocada no períodos de recesso, para sessão extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, recebendo os Vereadores a título de indenização, valor correspondente proporcional ao número de sessões plenárias ordinárias realizadas mensalmente, sendo que não poderá esta indenização, por mês ser superior ao valor do subsídio.

**§-4º**- O Vice – Presidente que, na forma regimental, assumir a Presidência da Câmara Municipal, nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao recebimento do subsídios mensal previsto no art,4º, para o Presidente, na proporcionalidade do prazo de substituição.

**Art-5º**-A revisão dos subsídios, fixados por esta Lei, acontecerá no mesmo mês de revisão da remuneração dos servidores Públicos Municipais, com aplicação do mesmo índice, excepcionando o primeiro ano de mandato, incluindo-se também na exceção, os Secretários Municipais.

**Art-6º**- É devido aos Agentes Políticos, de que trata esta Lei, a percepção do 13º salário e / ou gratificação natalina, cujo valor corresponderá ao subsidio do mês de dezembro de cada ano, e será pago na mesma data do pagamento do 13º salário aos Servidores Municipais, que também será devido proporcionalmente aos meses de efetivo exercício do cargo, calculada sobre a remuneração do mês de exoneração, falecimento ou aposentadoria.

**Art.7º**- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do Orçamento Municipal vigente e dotações orçamentárias próprias.

**Art.-8º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogando a Lei Municipal nº1513/2016, de 18 de Agosto de 2016.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

---

Selso Pelin  
Prefeito de Faxinalzinho

Registre-se e Publique-se  
Em, 30 de junho de 2020.

---

Guilherme Pires da Silva  
Secretário de Administração